
	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

## Conteúdo

1. OBJETIVO .....	2
2. APLICABILIDADE .....	2
3. LEIS APLICÁVEIS .....	2
4. TERMOS DEFINIDOS .....	3
a) Corrupção .....	3
b) Due Diligence .....	3
c) Fornecedores.....	3
d) Agente Público.....	3
e) Governo .....	4
f) Pagamentos Facilitadores .....	4
g) Qualquer Coisa de Valor.....	4
h) Suborno .....	5
i) Terceiros.....	5
j) Vantagem Indevida.....	5
5. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
6. DIRETRIZES.....	5
a) Interação com Agentes Públicos .....	5
b) Proibição de Suborno .....	6
c) Proibição de Pagamentos Facilitadores .....	6
d) Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades .....	6
e) Doações e Patrocínios.....	7
f) Contratação de Terceiros .....	7
g) Conflitos de Interesses .....	8
7. RESPONSABILIDADES .....	9
8. CANAL DE DENÚNCIA .....	10

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 1/10
---	--	-----------------------------------	---------------------

	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é garantir a conformidade da Serra Verde Pesquisa e Mineração (“Mineração Serra Verde”) com a legislação anticorrupção aplicável nos países e regiões onde a empresa opera e assim, coibir práticas de suborno ou pagamento impróprios, presentes ou qualquer tipo de vantagem indevida para qualquer pessoa, incluindo agentes do setor público e privado, clientes, fornecedores e parceiros de negócios.

Por este motivo, todos os colaboradores da Mineração Serra Verde devem conduzir seus negócios de forma legal e ética em toda e qualquer ocasião, independente de pressões de origem concorrencial ou da cultura local.

Qualquer dúvida sobre a aplicação desta Política deve ser direcionada à Área de Compliance.

## 2. APLICABILIDADE


Esta Política é aplicável a todos os diretores, dirigentes, colaboradores e terceiros que prestam serviços à Mineração Serra Verde ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando, consultores, representantes, agentes, empreiteiros e fornecedores de bens e serviços (“Pessoas Consideradas”).

## 3. LEIS APLICÁVEIS

A Mineração Serra Verde deve cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades e nas jurisdições onde opera, evitando até mesmo a aparência de ilegalidade. O Programa de Compliance da Mineração Serra Verde foca no cumprimento das principais leis anticorrupção e, por este motivo, todas as Pessoas Consideradas devem observar e cumprir toda a legislação aplicável à prevenção e combate a corrupção, atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e demais atos ilícitos análogos, bem como as normas internas da Mineração Serra Verde, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- *United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e suas emendas (“FCPA”);

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 2/10
---	---	-----------------------------------	---------------------

	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

- *UK Bribery Act of 2010 (“UKBA”)*;
- Código de Ética e Conduta;
- Norma de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades;
- Norma de Doações e Patrocínios; e
- Norma de Habilitação e Homologação de Fornecedores.

Qualquer Pessoa Considerada que violar qualquer uma das legislações anticorrupção e antissuborno aplicáveis à Mineração Serra Verde, bem como as diretrizes internas desta, estará sujeito a ações judiciais e disciplinares, incluindo a rescisão do seu contrato por justa causa. A Mineração Serra Verde buscará ativamente reparar quaisquer perdas sofridas em decorrência de tal violação.

#### 4. TERMOS DEFINIDOS

##### a) **Corrupção**

É o desvio de conduta, por Agente Público, de qualquer nível ou instância, ou por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, cujo objetivo seja obter Vantagem Indevida para si, para outrem ou para grupo de pessoas.

##### b) **Due Diligence**

Procedimento de análise de informações e documentos com o objetivo de conhecer e avaliar os Fornecedores com o qual a Mineração Serra Verde pretende negociar.


##### c) **Fornecedores**

Refere-se a todos os terceiros contratados, pessoa física ou jurídica, independente de contrato escrito ou não, incluindo, mas não se limitando, àquele que presta serviços, fornece bens etc.

##### d) **Agente Público**

O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. Pode ser:

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 3/10
---	--	-----------------------------------	---------------------

	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

- (i) Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual e municipal;
- (ii) Representantes de empresas públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;
- (iii) Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo;
- (iv) Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- (v) Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como: o Fundo Monetário Internacional (“FMI”), a Organização das Nações Unidas (“ONU”), a Organização Mundial de Saúde (“OMS”), o Banco Mundial, dentre outras.

**e) Governo**

Qualquer organização pública, nacional ou estrangeira.


**f) Pagamentos Facilitadores**

Pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzir Agentes Públicos ou terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente.

**g) Qualquer Coisa de Valor**

Qualquer item de valor monetário, tais como dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões-presentes); benefícios e favores; prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos; presentes; contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma pessoa física ou jurídica sobre a qual um Agente Público tenha a titularidade ou algum direito legal; oportunidades de emprego ou consultoria; doações a instituições de caridade; contribuições políticas; despesas médicas, com educação ou custo de vida; ou despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 4/10
---	--	-----------------------------------	---------------------

	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

#### **h) Suborno**

Oferta, promessa, pagamento ou concessão de Qualquer Coisa de Valor a um Agente Público ou qualquer outra pessoa, com a intenção de dar ou obter uma Vantagem Indevida.

#### **i) Terceiros**

Qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, assessor, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o Governo ou com outros Agentes Públicos em nome da Mineração Serra Verde.

#### **j) Vantagem Indevida**

Qualquer Coisa de Valor, bem ou benefício, tangível ou intangível, com ou sem valor econômico, oferecido, recebido, prometido ou entregue com o objetivo de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de qualquer pessoa, seja Agente Público, Fornecedores ou quaisquer Terceiros.

### **5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Esta Política é de propriedade da Mineração Serra Verde e é destinada para o uso e divulgação interna. Não pode ser reproduzida, armazenada ou transmitida, em qualquer formato ou por quaisquer meios, sejam eletrônicos e ou físicos, sem a prévia e expressa autorização da Área de Compliance.


Esta Política deve ser de conhecimento e observância de todas as Pessoas Consideradas, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares mencionadas no Código de Ética e Conduta.

### **6. DIRETRIZES**

#### **a) Interação com Agentes Públicos**

Todas as Pessoas Consideradas devem estar cientes e atentas quanto aos riscos que as interações com Agentes Públicos podem representar. Por isso, todas as atitudes devem ser pautadas nos mais elevados padrões éticos e de integridade.

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 5/10
---	--	-----------------------------------	---------------------

	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

Qualquer interação com Agente Público deve ser registrada e devidamente informada à Área de Compliance via e-mail e se dar com a participação de pelo menos 2 (dois) representantes da Mineração Serra Verde.

#### **b) Proibição de Suborno**

A Mineração Serra Verde proíbe qualquer Pessoa Considerada de oferecer, prometer ou autorizar qualquer pagamento ou transferência de qualquer valor, direta ou indiretamente, para um Agente Público, de Fornecedores ou de Concorrentes, a fim de obter ou manter negócios ou garantir qualquer Vantagem Indevida para a Mineração Serra Verde. Tal conduta pode expor todos os *stakeholders* e a própria Mineração Serra Verde a processos criminais nos países nos quais a Mineração Serra Verde opera ou tem relações comerciais.

Todas as Pessoas Consideradas são obrigadas a conhecer o Programa de Compliance e cumpri-lo ao agir para ou em nome da Mineração Serra Verde. A Mineração Serra Verde apoiará integralmente qualquer Pessoa Considerada que se recuse a se envolver em condutas que violem o Programa de Compliance, mesmo que o resultado desta conduta seja a perda de uma oportunidade de negócio.


#### **c) Proibição de Pagamentos Facilitadores**

Pagamentos facilitadores são feitos a Agentes Públicos para garantir ou acelerar ações de rotina ou, de outra forma, induzi-los ou terceiros a realizar funções de rotina que são obrigados a realizar normalmente.

Tais pagamentos não são permitidos pelas Leis Anticorrupção e pelas normas internas da Mineração Serra Verde, que não permite que tais pagamentos sejam feitos, exceto quando a integridade física ou a segurança de uma Pessoa Considerada estiver em perigo iminente. Nesse caso, as circunstâncias do pagamento, incluindo o motivo, valor e a identidade do destinatário, devem ser registradas com precisão e reportadas à área de Compliance antes do pagamento ser realizado.

#### **d) Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades**

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 6/10
---	--	-----------------------------------	---------------------

	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

Brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades são cortesias para construir boas relações entre parceiros de negócios. Tais cortesias incluem, mas não se limitam, a refeições e bebidas, ingressos para eventos corporativos, entre outros bens ou serviços.

Em nenhuma hipótese, qualquer brinde, presente, entretenimento ou hospitalidade (incluindo despesas de viagem, hospedagem ou refeições) devem ser oferecidos ou dados a um Agente Público sem a prévia e expressa aprovação do Diretor-Presidente da Mineração Serra Verde.

Para maiores informações, consulte a Norma de Brindes e Hospitalidades.

#### e) Doações e Patrocínios

A Mineração Serra Verde proíbe quaisquer doações para pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, uma decisão de negócios. São especialmente proibidas doações para partidos políticos, campanhas políticas e ou candidatos a cargos públicos.

As doações realizadas pela Mineração Serra Verde devem ser destinadas a causas compatíveis com os seus valores (causas beneficentes, educacionais, culturais etc.), que sejam consideradas legítimas e de interesse comunitário, nos termos da norma específica para o tema.


É igualmente proibida a realização de patrocínios para pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, uma decisão de negócios.

Os patrocínios realizados pela Mineração Serra Verde devem ser destinados a instituições e ou projetos compatíveis com os seus valores e devem ser formalizados por meio de instrumentos contratuais com os terceiros que receberão os recursos.

Para maiores informações, consulte a Norma de Doações e Patrocínios.

#### f) Contratação de Terceiros

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 7/10
---	--	-----------------------------------	---------------------

	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

A Mineração Serra Verde deve fazer negócios com Terceiros que tenham reputação ilibada, que sejam idôneos e que possuam qualificação técnica para fornecer bens e ou serviços. Para tal, a Mineração Serra Verde realiza diligências antes de contratar ou manter qualquer agente, empreiteiro, consultor, sócio, ou terceiro que a represente ou possa interagir com quaisquer Agentes Públicos em seu nome, e periodicamente atualiza essa *due diligence*.

Todos os parceiros de negócios contratados pela Mineração Serra Verde estão sujeitos ao cumprimento desta política e das Leis Anticorrupção, podendo o seu descumprimento acarretar a rescisão imediata do contrato. A Mineração Serra Verde não admite qualquer prática de corrupção por parte de seus parceiros de negócios, mesmo que tais práticas possam beneficiar os interesses da Mineração Serra Verde.

Em todos os contratos celebrados com a Mineração Serra Verde é obrigatória a inclusão da Cláusula Anticorrupção e Antissuborno. Qualquer alteração da referida cláusula deve ser aprovada pelo Jurídico e Diretor-Presidente da Mineração Serra Verde.

Além disso, todos os processos de compras da Mineração Serra Verde devem ser realizados com base no mérito e na capacidade técnica dos Terceiros e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja Agente Público ou não.

A Área de Suprimentos da Mineração Serra Verde, responsável pela análise das cotações e propostas comerciais, deve evitar, receber ou ofertar qualquer tipo de brinde, presente, entretenimento, hospitalidade, vantagem, benefício, de ou para qualquer pessoa, física ou jurídica, seja Agente Público ou não, que possa, ou pareça, influenciar a tomada de decisão.


Para maiores informações, consulte a Norma de Habilitação e Homologação de Fornecedores.

#### **g) Conflitos de Interesses**

Um conflito de interesses surge quando os interesses pessoais de um colaborador interferem (ou têm o potencial de interferir) em sua objetividade e independência em

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 8/10
---	---	-----------------------------------	---------------------



	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

relação a determinado assunto pertinente a Mineração Serra Verde, ou ainda quando um colaborador age em benefício próprio ou de Terceiro, direto ou indireto, de forma incompatível com os interesses da Mineração Serra Verde.

Atividades que possam gerar conflitos de interesses para as Pessoas Consideradas são proibidas, devendo todas elas serem submetidas para a deliberação do Comitê de Ética e Compliance da Mineração Serra Verde. Nesse sentido, de forma a evitar Conflitos de Interesse que possam, até mesmo, gerar aparência de Vantagem Indevida, é proibido:

- A realização de negócios ou de compromissos pessoais com Agentes Públicos e autoridades que, direta ou indiretamente, possam influenciar decisões, ou a obtenção de autorizações, licenças ou qualquer transação de interesse da Mineração Serra Verde.
- A participação de Colaboradores ou de seus Parentes agindo como procurador, consultor, assessor ou intermediário de uma organização ou órgão público com poderes regulamentares ou de supervisão sobre a Mineração Serra Verde.


Colaboradores que possuam qualquer tipo de relacionamento pessoal com Agentes Públicos que interagem com a Mineração Serra Verde deverão preencher o Formulário de Conflito de Interesses e encaminhar para a Área de Compliance através do e-mail [compliance@svpm.com.br](mailto:compliance@svpm.com.br).

A contratação de ex-Agentes Públicos é permitida, desde que tenham respeitado o período de quarentena. Para mais detalhes sobre o tema, favor verificar a Política de Relacionamento com Terceiros.

## 7. RESPONSABILIDADES

Os líderes e gestores da Mineração Serra Verde devem se certificar e se dedicar à implantação dos cuidados necessários para a prevenção ao suborno e à corrupção, com o apoio da Área de Compliance, além de avaliar regularmente os principais riscos de suborno e corrupção.

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 9/10
---	--	-----------------------------------	---------------------

	TÍTULO	CÓD.	REV
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	PL-SV-MI-COM-11	01

## 8. CANAL DE DENÚNCIA

A Mineração Serra Verde está fortemente comprometida em conduzir seus negócios de forma íntegra e ética. Espera-se que todas as Pessoas Consideradas prontamente denunciem as violações, conhecidas e suspeitas, do seu Programa de Compliance.

Para tanto, a Mineração Serra Verde disponibiliza um canal seguro e exclusivo para receber as denúncias de violação desta Política, ao Código de Ética e Conduta, às normas e procedimentos internos ou às leis e regulamentos aplicáveis.

Todas as Pessoas Consideradas podem denunciar possíveis violações do Programa de Compliance de maneira anônima, se assim desejarem.

A Mineração Serra Verde garante o justo tratamento dos fatos e a não-retaliação a qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé. São proibidas denúncias falsas (má-fé), especialmente aquelas que visam prejudicar outros colaboradores.

### Canal de Denúncia da Serra Verde

#### Alterações da revisão atual:

**Site:** <https://www.helloethics.com/mineracaoserraverde>

**Telefone:** 0800 892 2293

**E-mail:** [mineracaoserraverde@helloethics.com](mailto:mineracaoserraverde@helloethics.com)

**WhatsApp:** +1 (415) 200-2619

Ao iniciar o relato pelo Chatbot WhatsApp, informe o código “serraverde”

<b>Consenso:</b> Daniel Siuves Gonçalves Moreira	<b>Aprovador:</b> Juliana Cristina Maximiliano Theodoro Almeida	<b>Impresso em:</b> 27/11/2023	<b>Página:</b> 10/10
---	--	-----------------------------------	----------------------